



# *Prefeitura Municipal de Albertina*

*Rua: Luiz Opúsculo n° 290*

*CEP. 37.596-000 – Albertina – MG*

## **Lei 952 B de 08 de Junho de 2004**

***Fixa os subsídios dos Vereadores para a  
Décima Primeira Legislatura, nos termos da  
Emenda Constitucional n° 19/98.***

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no disposto na Emenda Constitucional n° 19 de 04 de junho de 1998, o valor dos subsídios dos Vereadores que comporão a Décima Primeira Legislatura (2005/2008), fica fixado em R\$ 800,00 (Oitocentos reais) pagos em parcela única, mensalmente.

Parágrafo único. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 2º Os subsídios fixados no artigo anterior serão revistos por lei específica, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice, consoante norma do art. 37 inciso X, c/c art. 39 § 4º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal e ou Resolução específica.

Art. 4º O vereador perceberá, por sessão extraordinária a título de indenização, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, a importância de R\$ 100,00 (Cem reais), não podendo o valor ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar a metade do subsídio do Vereador.

Art. 5º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Albertina serão realizadas às quartas-feiras no horário regimental, em número de quatro por mês.



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua: Luiz Opúsculo n° 290  
CEP. 37.596-000 – Albertina – MG

Art. 6º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por sessão.

Parágrafo Único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à realizada por falta de **quorum**, e ainda em qualquer um dos seguintes casos:

I – quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, faltar a até três sessões no mês; e

II – quando o Vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se no máximo, a três sessões por mês.

Art. 7º Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para este fim, quando:

I – estiver sendo empregado mais de cinco por cento da receita corrente líquida do Município com a respectiva folha de pagamento;

II – estiver recebendo o Vereador, mais do que cinquenta por cento da remuneração paga a Deputado estadual; e

III – tenha as despesas da Câmara Municipal, atingindo os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 08 de junho de 2004.

  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal